

**LEI Nº 045, PROMULGADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ALTERA O ART. 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2590/2017.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 78 da Lei Municipal nº 2590, de 1º de agosto de 2017, nos seguintes termos:

*"Art. 78 - O vale refeição será devido apenas nos dias de trabalho efetivo e nas seguintes hipóteses:*

*I - aos servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;*

*II - aos que prestem serviços em escala de 12 (doze) horas trabalhadas em um dia, seguida de 36 (trinta e seis) horas destinadas ao descanso (12x36), e;*

*III - aos servidores que ocupam 02 (dois) cargos no Poder Executivo, de acordo com as hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, cuja carga horária, quando somadas, seja igual ou superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.*

*§ 1º - O vale refeição será concedido mensalmente, por antecipação.*

*§ 2º - O vale refeição não será devido no período em que o servidor estiver em gozo de férias ou durante o período de recesso escolar.*

*§ 3º - A forma, as condições e o custeio do vale refeição serão objeto de regulamentação, por Decreto expedido por ato da autoridade competente.*

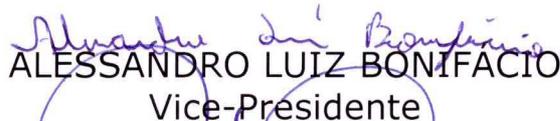
§ 4º - *Será devida indenização correspondente ao valor do vale refeição ao servidor que, eventualmente, por motivo de jornada extraordinária, realização de curso ou outro motivo autorizado ou determinado pela chefia imediata, realizar jornada de 08 (oito) horas diárias”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 03 de setembro de 2019.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA  
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO  
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO  
Secretário

dmb/eca